


PROCESSO Nº	1456/2022
FOLHA Nº	01
RUBRICA	Municipal de Rio das Ostras
	Vanessa Pereira Melo
	Protocolo
	Matr. 027



Processo: **1456/2022**  
Data: **03/11/2022**



1456/2022

Requerente:  
**GABINETE DO PREFEITO**

Assunto:  
**MENSAGEM DE VETO**

Súmula:  
**OFICIO Nº 546/2022- GAB**  
**ASSUNTO: MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 041/2022**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 546/2022 - GAB



Em 28 de outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Maurício Braga Mesquita**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Mensagem de Veto Total nº 041/2022**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos a Mensagem de Veto Total nº 041/2022, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

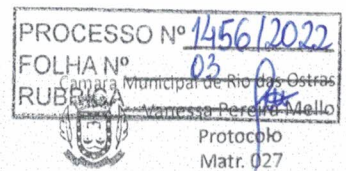
Atenciosamente,

MARCELINO CARLOS DIAS Assinado de forma digital por MARCELINO CARLOS DIAS  
BORBA:00494051795 BORBA:00494051795

**Marcelino Carlos Dias Borba**  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 041/2022**

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

**MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que decidiu **VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 115/2022**, nos termos do artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal, **por inconveniência ao interesse público**, uma vez que a remissão do Imposto Sobre Serviços-ISS e a Taxa de Vistoria aos permissionários de veículos escolares, durante o período da suspensão das aulas, não irá desonerar os autorizatários da cobrança da taxa de vistoria administrativa prevista na Lei Municipal nº 2358/2020, além de implicar em risco para o permissionário do serviço no Município.

**RAZÕES DO VETO TOTAL**

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 115/2022, de Autoria do Nobre Vereador Carlos Augusto Carvalho Balthazar, com carimbo de aprovação em duas discussões, no dia 05 de outubro do corrente ano, que "DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS-ISS E DA TAXA DE VISTORIA AOS PERMISSIONÁRIOS DE VEÍCULOS ESCOLARES DURANTE O PERÍODO DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS, OCORRIDA PELO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA OCACIONADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO".

O projeto de lei em questão aborda concessão do benefício fiscal de remissão, que se converte numa das formas de extinção do crédito tributário (art. 39, IV do CTM), entendendo que seria o caso de reconhecimento da não incidência do tributo por ausência do fato gerador, tendo em conta, que durante a pandemia não ocorreu a prestação do serviço de transporte escolar.

Sobre o tema, o Ministro do STF Alexandre de Moraes esclarece que "interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)"

E sob tal prisma, o constituinte reconheceu a autonomia do Município para legislar, de forma suplementar à legislação estadual e federal, naquilo que couber (art. 30, incs. I e II da CF), conforme destaca Hely Lopes Meirelles. Veja-se:

"(...).

Além da competência exclusiva do Município para legislar sobre as matérias acima mencionadas (art. 30), cabe-lhe, ainda, segundo o art. 23 da CF, competência comum, juntamente com a União, os Estados e o Distrito Federal, para dispor sobre as atividades nele enumeradas. Ressalte-se que o exercício dessa competência deverá ser delineado por lei complementar federal, que fixará normas de cooperação entre as quatro entidades estatais, 'tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional (parágrafo único do mesmo art. 23)'.  
'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº	14.56/2022
FOLHA Nº	04
RUBRICA	<i>fm</i>
Câmara Municipal de Rio das Ostras	
Vanessa Pereira Mello	
Protocolo	
Matr. 027	

(...)"

Adentrando na questão do recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS e da taxa referente às vistorias, insta destacar o disposto na Lei Municipal 2.358/2020, em vigência:

**Art. 12** Os veículos que operam no serviço de transporte escolar serão submetidos a vistorias anuais, a serem realizadas pela SECTRAN, e vistorias extraordinárias, independente das vistorias anuais, realizadas por fiscais, sem prévio agendamento, para atualização do cadastro e renovação da autorização, a critério da SECTRAN.

§ 1º A taxa referente às vistorias será recolhida a uma conta bancária oficial designada pela SECTRAN, através da guia de depósito destinada para o Fundo Municipal de Transporte.

**Art. 4º** Os veículos que prestam serviço de Transporte Coletivo de Escolares no Município de Rio das Ostras, só poderão ser conduzidos por Autorizatórios ou Auxiliares devidamente cadastrados na SECTRAN, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º É obrigatória a inscrição no Cadastro Municipal para recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS, junto à Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, aos Autorizatórios e Auxiliares autônomos, ou como pessoa jurídica de direito privado, facultativo a operação por pessoa física ou Microempreendedor Individual – MEI, desde que conste escolar como principal atividade, não podendo ser exigida como única atividade, ficando permitida a migração da pessoa física para a jurídica, sem prejuízo da autorização já concedida.

A competência para abordar o tema está correta, eis que se trata de matéria de interesse local e, portanto, de alçada do Município, nos moldes do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Sem questionar os propósitos que nortearam o mérito da proposta, o fato é que sob a perspectiva jurídico-formal, **o projeto de lei aprovado padece de vícios material e formal, tendo em vista que ele extrapola a competência em matéria reservada ao Chefe do Executivo, para disciplinar a matéria, no que tange a ausência de estimativa e compensação da renúncia de receita, ausência de previsão de ISSQN no Anexo II – Metas Fiscais, Lei nº 2.747/2022 (LDO).**

O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados, para instituir a sua organização, legislação a administração e o governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os municípios, é tratada no art. 30 da Lei Maior.

Com efeito, a Constituição Federal de 1988 fortaleceu a autonomia dos municípios, no ensinamento de Celso Ribeiro Bastos, emprestando a esses entes, quatro competências particularmente significativas:

- auto-organização, através da existência de Lei Orgânica Municipal;
- auto-governo, através da eleição de prefeito e vereadores;
- faculdade normativa, através da capacidade de editar leis locais próprias ou legislação suplementar às leis estaduais e federais;
- auto-administração ou auto-determinação, através da administração e prestação de serviços de interesse local.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO



Diante do exposto, **VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 115/2022**, nos termos do artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal, **por inconveniência ao interesse público**, uma vez que a remissão do Imposto Sobre Serviços-ISS e a Taxa de Vistoria aos permissionários de veículos escolares, durante o período da suspensão da aulas, não irá desonerar os autorizatários da cobrança da taxa de vistoria administrativa prevista na Lei Municipal nº 2358/2020, além de implicar em risco para o permissionário do serviço no Município.

Sendo assim, submeto o veto a esta Augusta Casa de Leis, para apreciação, contando, desde já, com o alto espírito público de Vossa Excelência e de todos os seus insignes pares, pelo acolhimento das razões alegadas, com a manutenção do presente veto.

Rio das Ostras, 28 de outubro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS Assinado de forma digital por  
BORBA:00494051795 MARCELINO CARLOS DIAS  
BORBA:00494051795

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras